

CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO Nº 002/2019/CSDPEAP

Regulamentação dos Plantões a serem realizados na Região Metropolitana

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, em seu art. 134, ser a Defensoria Pública Instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, individual ou coletiva;

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Amapá (Lei Complementar Estadual nº 86/14), em seus artigos 13 e 14, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias para o regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar seu prestígio e a consecução de seus fins.

RESOLVE:

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituir e regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá, o plantão de Defensores Públicos e servidores, tendo por finalidade o atendimento de medidas de caráter urgente que exijam a intervenção da Defensoria Pública, bem como nas atribuições extrajudiciais que lhe competem.

Art. 2º. O plantão realizar-se-á nas dependências das sedes e dos núcleos, na capital e região metropolitana, sendo mantido, ininterruptamente, quando não houver expediente, em regime de sobreaviso:

§1º. Considera-se como período em que não há expediente, os feriados, sábados, domingos, os dias declarados como sendo de ponto facultativo e o período de recesso institucional.

~~§2º. Nos dias de expediente o início do plantão será a partir das 17h30min até as 07h30min do dia posterior.~~

§2º. Nos dias de expediente o plantão terá início imediatamente após o horário estabelecido para o seu término em ato do Defensor Público-Geral e se estenderá até o início do expediente do dia posterior. *(Alterado pela Resolução nº 89/2023/CSDPEAP)*

Art. 3º. Os Defensores Públicos que trabalharem no plantão durante os feriados de Carnaval, Páscoa, Corpus Christi, Natal, Recesso Forense e Confraternização Universal, não participarão de sorteio, para esses mesmos feriados no ano subsequente, inclusive se a sua atuação se deu por troca de plantão com outro membro da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

§1º. O estabelecido no caput não se aplica aos núcleos que não possuam escala de plantão, em virtude do número de servidor.

§2º. O plantão relativo ao recesso forense do Poder Judiciário terá natureza extraordinária e será regulamentado em resolução própria.

Art. 4º. A escala e os telefones de plantão serão divulgados no site da Instituição, bem como comunicados oficialmente ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público, à Secretaria de Segurança Pública.

~~**Art. 5º.** Aos servidores e membros da Defensoria Pública não será concedida nenhuma forma de gratificação, salvo o direito de compensação, mediante folga.~~

Art. 5º. Os membros e servidores da Defensoria Pública que atuarem no plantão farão jus a folgas compensatórias, nos termos dos Arts. 84, XII e 102 da LCE nº 121/2019. (Alterado pela Resolução nº 89/2023/CSDPEAP)

Art. 6º. A região metropolitana é compreendida pelas comarcas de Macapá, Santana e Mazagão.

DO PLANTÃO SEMANAL SOBRE REGIME DE SOBREVISO

~~**Art. 7º.** O plantão semanal consistirá em 5 (cinco) dias de sobreaviso, de segunda-feira a sexta-feira, das 14h30 às 7h30 do dia subsequente, sendo um membro da Defensoria Pública responsável pelo plantão na Comarca de Macapá e pelas Comarcas de Santana e Mazagão. (Alterado pela Resolução nº 16/2020/CSDPEAP).~~

§1º. O plantão semanal será realizado sob o regime de sobreaviso.

§2º. O Defensor Público que realizar o plantão semanal de 05 (cinco) dias poderá gozar de 2 (dois) dias de folga. (Alterado pela Resolução nº 16/2020/CSDPEAP).

§3º. Caso haja feriado ao longo da semana, será oportunizado aos membros da carreira que se voluntariem para auxiliar o Defensor plantonista semanal, gozando também, de 1 (um) dia de folga; (Acréscitado pela Resolução nº 16/2020/CSDPEAP).

~~§4º. Em caso de feriado ao longo da semana, o Defensor plantonista semanal fará jus a uma folga extra por dia de feriado.” (Acréscitado pela Resolução nº 16/2020/CSDPEAP).~~

Art. 7º. O plantão semanal consistirá em 5 (cinco) dias de sobreaviso, de segunda-feira a sexta-feira, com início imediatamente após o horário estabelecido para o término do expediente em ato do Defensor Público-Geral e se estenderá até o início do expediente do dia posterior.

§1º O Defensor Público que realizar o plantão semanal de 05 (cinco) dias fará jus a de 2 (dois) dias de folgas compensatórias.

§2º - Caso haja feriado ao longo da semana, será oportunizado aos membros da carreira que se voluntariem para auxiliar o Defensor plantonista semanal, fazendo jus a 1 (um) dia de folga compensatória. (Alterado pela Resolução nº 89/2023/CSDPEAP)

DO PLANTÃO DE FINAL DE SEMANA

~~**Art. 8º.** O plantão de final de semana consistirá na permanência de 01 (um) Defensor Público na Comarca de Macapá, 01 (um) Defensor Público na Comarca de Santana e Mazagão, por dia de plantão.~~

~~Parágrafo único. Os plantões realizados de finais de semana serão concedidos um dia de folga para cada dia de plantão.~~

Art. 8º. O plantão de final de semana consistirá na permanência de 01 (um) Defensor Público na Comarca de Macapá e 01 (um) Defensor Público na Comarca de Santana e Mazagão, por dia de plantão.

Parágrafo único. Aos plantões realizados nos finais de semana será concedido 02 (dias) dias de folga compensatória para cada dia de plantão. (Alterado pela Resolução nº 89/2023/CSDPEAP)

Art. 9º. Nos feriados com no mínimo 03 (três) dias, a escala passará a ser de 02 (dois) Defensores Públicos em Macapá e 01 (um) em Santana e Mazagão.

DAS MATÉRIAS DO REGIME DE PLANTÃO

Art. 10º. O atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente normal, destina-se, exclusivamente, à postulação das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência do Magistrado plantonista, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão ou a medida se justifique para evitar o perecimento do direito que demanda a proteção;

II - os pedidos de relaxamento de prisão em flagrante, pedidos de liberdade provisória, revogação de prisão preventiva e prisão civil, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão;

III - atuação nos casos de busca apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

IV - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

V - outras medidas urgentes de natureza cível ou criminal, não contempladas nas hipóteses acima enumeradas;

VI - pedidos e medidas urgentes no âmbito da execução penal;

~~VII - acompanhar a pessoa presa, e que não constitua advogado, em audiências de custódia que se realizarem nos finais de semana e feriados.~~

VII - acompanhar a pessoa presa, e que não constitua advogado, em audiências de custódia que surgirem fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados.

(Alterado pela Resolução nº 89/2023/CSDPEAP)

§ 1º. O plantão não se destina à postulação e reiteração de pedido de reconsideração ou reexame de pedido já proposto ou já apreciado por órgão judicial, salvo justificadas razões do Defensor Público plantonista.

§ 2º. As comunicações de prisão em flagrante deverão ser recebidas pelo Defensor Público plantonista por meio escrito, podendo, ainda ser realizadas por meio eletrônico, desde que previamente ajustado entre o membro e a autoridade policial.

§ 3º. Excepcionalmente haverá atuação para acompanhar a apreensão em flagrante de adolescente e/ou a sua oitiva informal nos casos em que não for identificado ou localizado o seu responsável ou representante legal.

§ 4º. Além das hipóteses elencadas no caput, deverão os membros plantonistas avaliar a necessidade de adotar medidas que não sejam urgentes, podendo recusar atendimento quando entender que a providência demandada não é imprescindível.

§ 5º. As hipóteses de urgência, assim como os casos não previstos nessa resolução, dependerão de análise e verificação, por parte do Defensor Público, da viabilidade do atendimento por parte da Defensoria Pública.

Art. 11º. O Defensor Público Plantonista remeterá à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término do plantão, relatório sucinto das ocorrências que atender, informando as providências adotadas e comprovado o envio das informações dispostas nos parágrafos seguintes. *(Alterado pela Resolução nº 16/2020/CSDPEAP)*

§ 1º O Defensor Público plantonista remeterá, no primeiro dia útil subsequente, comunicação dos atos praticados e cópias dos documentos pertinentes ao Núcleo competente; *(Acrescentado pela Resolução nº 16/2020/CSDPEAP)*.

§ 2º Em caso de decretação de prisão de assistido ocorrida em audiência de custódia no plantão judicial, o Defensor deverá informar ao Núcleo competente, bem como as medidas que, respeitada sua independência funcional, decidiu tomar. *(Acrescentado pela Resolução nº 16/2020/CSDPEAP)*.

§ 3º Recebida a comunicação referente ao parágrafo anterior, a Coordenação do Núcleo, deverá remeter, de imediato, a informação ao órgão de execução com competência para atuação no órgão jurisdicional relacionado. *(Acrescentado pela Resolução nº 16/2020/CSDPEAP)*.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 12º O Defensor plantonista terá à sua disposição uma linha telefônica móvel, computador, internet, veículo automotor, 01 (um) motorista e 01 (um) assessor, mantidos pela Defensoria Pública do Estado, a fim de garantir a mais ampla e eficaz atuação junto aos assistidos.

§ 1º. O Defensor plantonista, diante da premente necessidade surgida no plantão, poderá convocar outro assessor para auxiliá-lo.

§ 2º. A elaboração da escala do plantão dos membros da Defensoria Pública e dos Assessores será confeccionada e publicada anualmente pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, dela constando os nomes e telefones dos titulares e dos eventuais substitutos.

§3º. O assessor que acompanhará o Defensor Público no Plantão será escolhido pelo Defensor Público entre os assessores vinculados a este ou, na falta de assessores próprios disponíveis, outro do mesmo núcleo. (Acrescentado pela Resolução nº 49/2021/CSDPEAP)

§4º. A escala de plantão dos motoristas será confeccionada pela Divisão Administrativa, através do Grupo de Transporte, devendo ser comunicada à Corregedoria-Geral em tempo hábil, dela constando os nomes e telefones dos titulares e dos eventuais substitutos.

§5º. Os servidores que aturem em regime de plantão farão jus às mesmas regras compensatórias aplicadas aos Defensores Públicos. (Acrescentado pela Resolução nº 49/2021/CSDPEAP).

§6º. A equipe de plantão será coordenada e estará sob a responsabilidade do membro da Defensoria Pública.

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 13º - O deferimento das folgas compensatórias compete ao Defensor Público-Geral, através de Portaria, precedida de manifestação de concordância do Corregedor-Geral, vedada a conversão em pecúnia e devendo o respectivo requerimento ser instruído com certidões comprobatórias fornecidas pela Corregedoria Geral.~~

~~Parágrafo único. O Defensor Público que desejar utilizar a(s) folga(s) a que faz jus, deverá encaminhar requerimento para a Corregedoria, em até 10 (dez) dias corridos da data em que se pretende a utilização.~~

~~Art. 13º. A concessão das folgas compensatórias compete ao Defensor Público-Geral, por meio de Portaria.~~

~~Parágrafo único. O controle e a concessão do gozo das folgas compensatórias competirão ao Corregedor-Geral. (Alterado pela Resolução nº 89/2023/CSDPEAP)~~

~~Art. 14º - O limite para o exercício do direito de folga será de 05 (cinco) dias úteis por mês, limitados a 15 (quinze) dias úteis por ano. (Alterado pela Resolução nº 013/2019/CSDPEAP).~~

~~Parágrafo único. O limite previsto no caput pode ser excepcionado, de forma fundamentada, pelo Defensor Público-Geral, após manifestação da chefia do Núcleo e da Corregedoria-Geral. (Alterado pela Resolução nº 013/2019/CSDPEAP).~~

Art. 14º. O limite para o exercício do direito de folga será de 05 (cinco) dias úteis por mês, limitados a 30 (trinta) dias úteis por ano.

Parágrafo único. O limite previsto no caput pode ser excepcionado, de forma fundamentada, pelo Corregedor-Geral. *(Alterado pela Resolução nº 89/2023/CSDPEAP)*

Art. 15º. Os casos omissos serão disciplinados pelo Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado.

~~**Art. 16º.** Após a entrada em vigor, a escala de plantão será elaborada, anualmente, pela Corregedoria, mediante sorteio. Será informada a lista de calendário de plantões até o final do ano, de acordo com o calendário do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.~~

~~Parágrafo único. Será concedido cinco dias úteis para que os Membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá lotados no interior se coloquem à disposição para participar dos plantões da capital e região metropolitana.~~

Art. 16º. Após a entrada em vigor, a escala de plantão será elaborada anualmente pela Corregedoria, mediante sorteio. Será informada a lista de calendário de plantões até o final do ano, tendo como referência o calendário do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. *(Alterado pela Resolução nº 89/2023/CSDPEAP)*

Art. 16-A. O sorteio do plantão será realizado separadamente, considerando as três modalidades de plantão, quais sejam feriados prolongados, finais de semana e semanal, nesta ordem. *(Acrescentado pela Resolução nº 005/2019/CSDPEAP).*

Parágrafo único. Caso surjam vagas na escala de plantão, será realizado novo sorteio, respeitada a edição de portaria para que os Defensores Públicos, que tiverem interesse, possam se voluntariar. *(Acrescentado pela Resolução nº 014/2019/CSDEPAP).*

~~**Art. 17º.** Aos membros e aos servidores da Defensoria Pública do Amapá que sejam sorteados para o plantão, será facultado a possibilidade de troca de suas escalas entre si.~~

Art. 17º. É facultado o requerimento de troca de escala de plantão aos membros sorteados.

Parágrafo único. O(a) Defensor(a) Público(a) escalado(a) que opte por realizar a troca com outro membro da Defensoria Publico Estado do Amapá deverá solicitar a efetivação à Corregedoria-Geral no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores a data estabelecida para o plantão.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput pode ser excepcionado, de forma fundamentada, pelo Corregedor-Geral. *(Alterado pela Resolução nº 89/2023/CSDPEAP)*

Art. 18º. Estas disposições terão efeitos retroativos em relação às escalas de plantões realizadas a partir do dia 16 de abril de 2019, sobretudo quanto às folgas que fazem jus os Defensores Públicos que realizaram plantões entre a referida data e a aprovação da presente resolução.

~~**Art. 19º.** Esta Resolução entra em vigor no primeiro útil da semana subsequente à sua publicação.~~

Art. 19º. Os efeitos pecuniários das folgas compensatórias previstos no Art. 102, § 1º, da LCE nº 121/2019, somente incidirão naquelas cujo fato gerador ocorreu após a vigência da LCE nº 146/2022. *(Alterado pela Resolução nº 89/2023/CSDPEAP)*

Macapá/AP, 29 de janeiro de 2019.

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, em
exercício